PROJETO DE LEI 01-00086/2016 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

"Altera a redação do art. 11 da Lei nº 13.264, de 2 de janeiro de 2002, revoga seu art. 9º e acresce art. 18 à mesma lei.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 13.264, de 2 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 As infrações às disposições constantes desta lei estarão sujeitas às punições pecuniárias conforme disposto nos parágrafos abaixo:

I - Advertência, com prazo de regularização de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

II - Multa de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoa física em caso de reincidência;

III - Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) para pessoa jurídica em caso de reincidência;

IV - Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa física em caso de nova reincidência;

V - Multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para pessoa jurídica em caso de nova reincidência;

Parágrafo único: A multa que trata do caput deste artigo será corrigida anualmente pelo índice oficial de inflação, IPCA." (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.264, de 2 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida do art. 18, com a seguinte redação:

"Art. 18 Serão atenuantes das penas previstas no Art. 11 desta Lei o artigo 124 da Lei 13.725 de 9 de janeiro de 2004." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o caput e parágrafos dos arts. 9º e 12 da Lei nº 13.264, de 2 de janeiro de 2002.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/03/2016, p. 92

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.